

DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS
REGIMENTO INTERNO

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé, Ostras, Imboassica e da Lagoa de Imboassica – reconhecido e qualificado pelo *Decreto Estadual nº 34.243/03*, de 04 de Novembro de 2003 e alterado em conformidade com o disposto na *RESOLUÇÃO Nº 18* de 08 de novembro de 2006 do *CERHI-RJ*, no uso de suas atribuições legais, previstas nos *artigos. 52 e seguintes da Lei Estadual Nº. 3.239*, de 02 de agosto de 1999 e *artigos. 37 e seguintes da Lei Federal Nº. 9.433*, de 08 de janeiro de 1997, altera o seu *Regimento Interno*, aprovado pelo *Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ* em reunião de 01/07/2003.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, doravante denominado CBH - MACAÉ E DAS OSTRAS, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERHI, nos termos da Lei Estadual Nº. 3.239/99.

Art. 2º - A atuação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS compreende:

I – a Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, incluídos os canais artificiais ou retificados, as águas desviadas do Rio Macabu e a Zona Costeira do estuário.

II – a Bacia Hidrográfica do Rio Imboassica, seu leito natural e retificado;

III – a Bacia Hidrográfica da Lagoa de Imboassica e o canal extravazador para o mar.

IV – a Bacia Hidrográfica do Rio Jurubatiba.

V – a Bacia do Rio das Ostras

Art. 3º - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS são descritos e mostrados em mapa no Anexo um deste Regimento.

Art. 4º - O CBH-Macaé e das Ostras ficará situado no município de Macaé, RJ.

Parágrafo único – A sede do CBH – Macaé e das Ostras poderá ser transferida para outra cidade da sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 5º - São objetivos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

I - adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III - promover a integração das ações, na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos, sociais e ambiental;

IV – reconhecer e fazer reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observando os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades da sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos* nas áreas urbanas, rurais e zonas costeiras da sua área de atuação;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo* atual e futuro;

IX – atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade de água para as gerações presentes e futuras;

X – promover a integração do saneamento básico com a gestão de recursos hídricos e com a gestão ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Caberá ao COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos e/ou Ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica com as peculiaridades do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERHI.

Art. 7º - Compete ao COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da sua área de atuação;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;

III - aprovar e encaminhar o Plano de Bacia da Região Hidrográfica VIII. (ANEXO I)

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, tendo por base o PBH;

V – acompanhar e avaliar a execução do PRH e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

VIII - propor o enquadramento* dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

IX – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo à homologação do CERHI-RJ;

X – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos*, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XI - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XII - propor a constituição de Agência de Água e/ou Delegatária ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XIII - aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água e/ou Delegatária;

XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV – aprovar outras propostas da Agência de Água e/ou Delegatária que lhe forem submetidas;

XVI - ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH;

XVII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XVIII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios e do controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;

XIX - promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos*;

XX - solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRHI;

XXI - estimular a constituição de Câmaras Técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XXII - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIV – em situações críticas da bacia hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;

XXV – submeter, obrigatoriamente, o PBH e outros temas considerados relevantes pelo COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS à audiência pública;

XXVI - opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação que lhe forem submetidos;

XXVII – integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira da sua área de atuação;

XXVIII – editar normas sobre matéria de sua competência;

XXIX – Promover articulação com o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica IX especialmente no sentido de integração da gestão dos recursos hídricos;

XXX – Promover articulação com os organismos responsáveis pelo gerenciamento das Unidades de Conservação da Natureza nas Bacias Hidrográficas sob sua jurisdição.

XXXI – Aprovar:

- 1- O Regimento Interno e Suas Alterações,
- 2- O Plano Anual de Trabalho,
- 3- O Plano Anual de Investimento;
- 4- O Relatório Anual de Atividades,
- 5- O Programa de Trabalho de Cada Gestão,
- 6- As Atas das Reuniões da Plenária,
- 7- O Relatório Anual de Prestação de Contas,
- 8- O Plano Estratégico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS é integrado por:

I - representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – representantes da sociedade civil organizada, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuações relacionadas e comprovadas com recursos hídricos e/ou meio ambiente na sua área de atuação e devidamente cadastrada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ;

III – representantes dos poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região em atividades relacionadas com recursos hídricos e/ou ambientais.

§ 1º - As vagas correspondentes às representações dos setores produtivos, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento.

§ 2º - Só poderão integrar o CBH – Macaé e das Ostras os usuários da água cujas outorgas estejam vigentes ou suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há no mínimo dois anos.

§ 3º - Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI-RJ esteja vigente, desde que existam as condições previstas no art. 50 deste regimento.

§ 4º - As instituições que integram o CBH - Macaé e das Ostras serão representadas, no Plenário, exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

§ 5º - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias após a sua formalização.

§ 6º - Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas e/ou ambientais.

§ 7º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 8º - Os representantes dos três setores componentes do CBH devem como pessoa física, desincompatibilizar-se desses cargos, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência em

relação à data de pleitos eleitorais, no caso de candidatarem-se a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - É assegurado o quorum mínimo de 1/3 dos representantes e 2/3 dos setores com presença nas reuniões, conforme composição abaixo:

I - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

II – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

III – PODER PÚBLICO – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27(vinte e sete) membros suplentes, com direito a voto, nos termos dos artigos. 8º e 9º;

II - Diretório Colegiado;

III – Diretor Geral;

IV - Secretário Geral;

V – Câmaras Técnicas.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 11 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e é composta pelos 27 (vinte e sete) representantes das instituições titulares e 27(vinte e sete) representantes das instituições

suplentes das entidades públicas e privadas que o integram, conforme disposto nos artigos 8º e 9º.

Art. 12 - Qualquer membro da Plenária poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, em todos e cada um dos três setores representados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa.

Art. 13 - Compete à Plenária:

I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

II - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica – PBH;

III – propor e aprovar o debate e a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH;

V - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

VII – aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

VIII – eleger o Diretório Colegiado, Diretor Geral e Secretario Geral;

IX – Destituir o diretório colegiado ou qualquer dos seus membros, por decisão de 2/3 (dois terços), em cada um e todos os três setores representados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

X – votar a proposta de criação da Agência de Água e/ou Delegatária, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ;

XI - aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água e/ou Delegatária;

XII – aprovar alterações deste Regimento Interno, observado o disposto no art. 52 e 54, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros em todas e cada uma das áreas de representação;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água e/ou Delegatária.

Art. 14 - É vedada aos membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS dirigirem-se ofensivamente a qualquer outro de seus pares, submetendo-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética e disciplina do servidor público.

Art. 15 – Aos membros da Plenária compete, ainda:

I – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, observado o disposto no art. 20 deste regimento;

II – apresentar para debate propostas com prazos de análise pré-fixados, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

III – solicitar ao Diretor Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

IV – votar e ser votado para os cargos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a serem convidadas para participar de reuniões específicas do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, com direito a voz;

V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 23 deste Regimento;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;

Art. 16 – As reuniões plenárias serão coordenadas por uma Mesa Diretora formada pelo Diretor Geral, que a presidirá, pelo Secretário Geral e mais um membro da Plenária escolhido antes do início das reuniões para auxiliar os trabalhos da Mesa. Em caso de impedimento do Diretor Geral e/ou do Secretário Geral, as reuniões serão coordenadas pelos respectivos suplentes.

Art. 17 – A Plenária reunir-se-á:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, no mínimo 20 dias antes das reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ.

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Colegiado ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - As reuniões plenárias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º - A pauta das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - As reuniões plenárias do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, por meio de edital afixado na sede do COMITÊ e publicado em jornais de circulação em toda a sua área de atuação, bem como em rádios regionais e meios eletrônicos e digitais de comunicação e divulgação.

§ 4º - Do edital deverão constar expressamente à data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

§ 5º - Entre os presentes nas reuniões plenárias, somente os membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e os convidados terão direito à voz e somente os membros titulares ou, na sua ausência, os respectivos suplentes, terão direito a voto.

§ 6º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma observando o disposto no artigo. 52.

Art. 18 – As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um do total de seus membros representantes e 2/3 dos setores representados.

Parágrafo único – Em segunda convocação, todas as reuniões plenárias serão realizadas com quorum mínimo de 1/3 dos representantes desde que atenda ao disposto no artigo 9º deste regimento.

Art. 19 – As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples dos membros votantes presentes.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro da plenária do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS poderá abster-se de votar. Nesse caso, conforme prevê o art. 18, terá direito a voz, depois de concluída a votação, para expressar a motivação de sua abstenção. Poderá, ainda, apresentar declaração de voto por escrito para que conste de Ata da reunião.

§ 3º - Ao Diretor Geral do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS caberá requerer seu voto como membro, ou exercer o voto de qualidade. Matérias decididas por voto de qualidade poderá ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem recursos a decisões ratificadas em grau de recurso.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes. Se os titulares ausentarem-se durante o transcurso da reunião, os suplentes têm o direito de assumir até o fim desta.

Art. 20 – A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos e meio ambientes da área de atuação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Geral para inclusão na pauta de reunião plenária ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação. A ordem do exame das matérias nas reuniões da Plenária será definida pela maioria simples dos membros votante presentes que poderá, pelo mesmo critério, retirar matérias que julguem improcedentes ou irrelevantes. As votações de que trata este parágrafo deverão ser precedidas de apresentação de defesa dos pontos de vista opostos a serem votados, para cada matéria.

§ 2º - Os Atos Administrativos aprovados pela Plenária deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral coligi-los, ordená-los e indexá-los.

Art. 21 – As reuniões plenárias ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral, delas constando:

I – abertura de sessão, leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III – matérias para discussão e deliberação;

IV – encerramento.

§ 1º - Mediante aprovação da Plenária, a leitura da Ata das reuniões anteriores poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, desde que nenhuma discordância com relação a seu conteúdo seja levantada por qualquer membro.

§ 2º - As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e posteriormente afixado na sede do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e/ou da Delegatária.

§ 3º - A presença dos integrantes do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS nas Plenárias, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

§ 4º - A Secretaria Geral deverá encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da Ata para os membros da Plenária que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 22 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhando da respectiva matéria.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no artigo. 16, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião plenária ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do inciso II, do artigo. 15, deste Regimento.

Art. 23 – É facultada a qualquer membro votante do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS requererem vista devidamente

justificada, de matéria ainda não votada/deliberada (pela primeira vez incluída na pauta), ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS pedirem vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser apresentada, em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pela Plenária.

§ 3º - Caso o próprio autor decida não rerepresentar a matéria, deverá formalizar tal decisão.

§ 4º - A retirada de pauta solicitada pelo autor só será efetivada com a concordância da maioria dos membros votantes presentes.

Seção II

DO DIRETORIO COLEGIADO

Art. 24 – O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 06 (seis) de seus membros, eleitos por seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes dos poderes públicos, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Secretário Geral será indicado pelo Diretor Geral dentre os membros do Diretório Colegiado.

§ 2º - Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão aos setores produtivos, da sociedade e do poder público, sendo preenchidos pelas entidades públicas ou privadas representadas no COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e descritos no artigo. 9º, não pertencendo aos seus representantes como pessoas físicas, que poderão ser substituídos a qualquer momento, a critério do setor representado.

§ 3º - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais Diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez como pessoa física.

§ 4º - Em caso de vacância, ou por renúncia do representante, a entidade representada pelo membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro, para complementar o mandato.

Art. 25 - O Diretório Colegiado deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três Diretores.

§ 1º - O Diretório Colegiado reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário por ele estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Das decisões do Diretório Colegiado caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Plenária.

Art. 26 – As reuniões do Diretório Colegiado serão presididas pelo Diretor Geral ou pelo Secretário, ou no impedimento destes, por quaisquer membros do Diretório Colegiado.

Art. 27 – O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso X do art. 31, poderá requerer sua participação nas deliberações com direito de voto igual ao dos demais membros do Diretório Colegiado.

§ 1º - Será atribuída por sorteio, a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo este ser o primeiro a votar. O sorteado poderá, a seu critério, atribuir a relatoria a outro Diretor, que concorde expressamente em assumi-la.

§ 2º - O Diretor relator terá direito de solicitar retirada de matéria da pauta, cabendo ao Diretório Colegiado decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria pela primeira vez incluída na pauta.

§ 4º - Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - Nos eventuais impedimentos do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 6º - Na Ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor que tiver se absterido de votar apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º - As matérias urgentes ou inadiáveis aprovadas pelo Diretor Geral constarão da pauta da reunião subsequente do Diretório Colegiado.

§ 8º - Matérias decididas pelo voto de qualidade poderão ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem novos recursos a decisões ratificadas em grau de recurso.

Art. 28 – O Diretório Colegiado deliberará sobre assuntos administrativos que objetivem viabilizar as decisões da Plenária.

Seção III

DO DIRETOR GERAL

Art. 29 – O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS será dirigido por um Diretor Geral, eleito pela Plenária, com mandato de dois anos, admitida uma recondução como pessoa física.

Art. 30 – O Diretor Geral não poderá ser substituído pela entidade que representa no COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

Art. 31 – Compete ao Diretor Geral:

I – dirigir os trabalhos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, convocar e presidir as sessões da Plenária;

II – assinar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III – representar o COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar os atos administrativos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS expressos no inciso XXIX do artigo. 7º deste regimento;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, *ad referendum* do Diretório Colegiado;

VII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, no que couberem, as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, os recursos contra decisões da Plenária;

X – solicitar das entidades públicas e privadas representadas no COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;

XII – exercer o voto de qualidade, caso não tenha requerido seu direito a voto como membro;

XIII – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Diretório Colegiado;

XIV – assinar contratos, convênios, acordos, ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;

XV – submeter o orçamento e contas da Agência de Água e/ou Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;

XVI – solicitar às entidades integrantes do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVII – propor à Plenária, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água e/ou Delegatária, que passará a exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei;

Art. 32 – O Diretor Geral poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, por 2/3 (dois terços) dos votos do Diretório Colegiado ou por 2/3 (dois terços) dos votos de todos e cada um dos setores da Plenária, regimentalmente convocada para tal decisão. Cabe à Plenária, sob esses mesmos preceitos, em grau de recurso, ratificar ou não a decisão de destituição, caso esta tenha sido tomada pelo Diretório Colegiado.

Seção IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 33 – A Secretaria Geral do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS será coordenada por um Secretário Geral, membro do Diretório Colegiado, eleito por seus pares para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 34 – À Secretaria Geral do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACAÉ E DAS OSTRAS compete:

I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Geral;

III – propor a construção participativa conjuntamente com os três setores (público, usuários e sociedade civil) e câmaras técnicas de um o programa de trabalho do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;

VII - encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária, conforme o disposto no inciso II do art.20, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da deliberação a que elas se referem.

Art. 35 – São atribuições do Secretário Geral:

I – coordenar as atividades da Secretaria Geral;

II – expedir os atos convocatórios das reuniões do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS do Diretório Colegiado e das Câmaras Técnicas, atendendo às disposições deste regimento;

III – submeter às sugestões ao Diretor Geral do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS as pautas das reuniões;

IV – secretariar as reuniões do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

V – apresentar à Plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Geral com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Geral;

VI – elaborar os atos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

VIII – elaborar as Atas das Reuniões e no prazo de 15 (quinze) dias enviá-las aos membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório Colegiado do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 36 - O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS poderá criar ou dissolver Câmaras Técnicas, de acordo com decisão da Plenária, por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 37 - As Câmaras Técnicas são comissões formadas por membros da Plenária e convidados, com funções não remuneradas de assessoramento, encarregadas de examinar e relatar à Plenária, assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores através da Secretaria Geral.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda das suas vagas.

Art. 38 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Geral, os quais terão direito, nestas Câmaras, a voz e voto.

Art. 39 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, mediante proposta do Diretório

Colegiado, ou de no mínimo um terço da Plenária, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição e prazo para instalação.

Art. 40- Compete as Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar à Secretaria Geral propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 21;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias deliberativas do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 41 – As propostas e pareceres das Câmaras Técnicas serão decididos por votação da maioria simples dos membros. Propostas e pareceres minoritários que obtiverem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, serão encaminhados nessa condição para as instâncias deliberativas do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

Art. 42 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros pertencentes à Plenária, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes presentes à Plenária.

Art. 43 - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas em livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - Os atos administrativos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS serão expressos sob a forma de:

I - **Resoluções**, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II - **Atas**, em forma de súmula, para registrar as reuniões da Plenária e deliberações do Diretório Colegiado;

III - **Notas**, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

IV - **Pareceres**, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

V - **Despachos**, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

VI - Correspondências Oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º - As emissões das Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são privativos do Diretório Colegiado.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis após ter observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 21, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

Art. 45 - Os Atos Administrativos do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS devem ser redigidos de forma simples e clara, para que seja fácil a sua compreensão e sejam evitadas as controvérsias quanto à sua interpretação, observando:

I - o uso das palavras em seu sentido comum para obtenção de clareza, salvo quando versarem sobre assunto técnico, quando poderá ser utilizada a nomenclatura própria da área em questão. Nesse caso, deve-se colocar sua definição, entre parênteses, logo após sua aparição no Ato Administrativo;

II - o emprego de frases curtas e concisas para a obtenção de simplicidade, construindo as orações na ordem direta e buscando a uniformidade do tempo verbal.

III - evitar os abusos de caráter estilístico, relacionados com o emprego de sinonímia que retire univocidade à terminologia própria da matéria em questão, bem como o uso de expressões locais ou regionais.

IV - grafar por extenso quaisquer referências, feitas no texto, a números e percentuais.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 46 - O processo decisório do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS poderá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios e informações;

II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

Parágrafo único. As audiências públicas serão convocadas na forma estabelecida pelo Diretório Colegiado, ou pela Plenária, em caso de recurso interposto por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 47 Os representantes titulares e suplentes do CBH - Macaé e das Ostras terão mandato de 02 (dois) anos sempre coincidentes com os mandatos eletivos municipais como também do estadual, permitida a recondução e a recomposição em caso de vacâncias a cada ano, mediante eleição, respectivamente entre os representantes do poder público, dos usuários dos recursos hídricos e da sociedade civil organizada em seus fóruns setoriais, após a posse a Plenária elegera o Diretório Colegiado e os membros das Câmaras técnicas.

§ 1º – A escolha dos representantes dos segmentos de Usuários e Organizações Cíveis aludidos nos incisos I e II, do artigo 8º deverá ser realizada no último semestre do biênio em exercício e no caso de vacância no último semestre do ano, na forma definida por este Regimento, cabendo ao DIRETORIO COLEGIADO e aos respectivos representantes em exercício promoverem as condições para o pleno exercício do processo eleitoral pelos fóruns setoriais.

§ 2º – Os representantes titulares e suplentes deverão encaminhar à Secretaria Geral, antes da primeira reunião do biênio para o qual foi designado, documento comprobatório das suas indicações, emitido pelas respectivas instituições.

§ 3º – As instituições que integram o CBH - Macaé e das Ostras serão representadas, no Plenário, exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

Art. 48 – Os membros do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, previstos no artigo. 9º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 49 – Ocorrendo o afastamento definitivo do Diretor Geral ou de um dos demais Diretores, a Plenária reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o(s) substituto(s) até o final do mandato em curso.

§ 1º – Observada a ausência de um dos Diretores em duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa analisada pertinente, este será destituído, com eleição de novo Diretor, conforme o disposto no *Caput* deste artigo.

§ 2º – Não será permitida a eleição para o mandato subsequente em qualquer desses casos, de pessoas físicas, deles afastadas durante o mandato em curso, exceção feita quando o afastamento ocorrer por motivo de saúde, devidamente comprovado, durante o exercício do primeiro mandato, sendo vedada a posterior reeleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 – A obrigatoriedade de inscrição no cadastro citada no § 2º do art. 8º só terá efeito após a criação do cadastro.

Art. 51 – As funções e composição deliberativa do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS previstas neste regimento e sua(s) revisão (ões) posterior (ores) serão amplamente divulgadas entre todos os Setores (Público, Usuário e Sociedade Civil) em sua área de atuação, cujo uso dependa ou não de outorga.

Art. 52 – Enquanto não for criada a Agência de Água e/ou Delegatária, caberá à Secretaria Geral:

I - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

II – acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

III – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

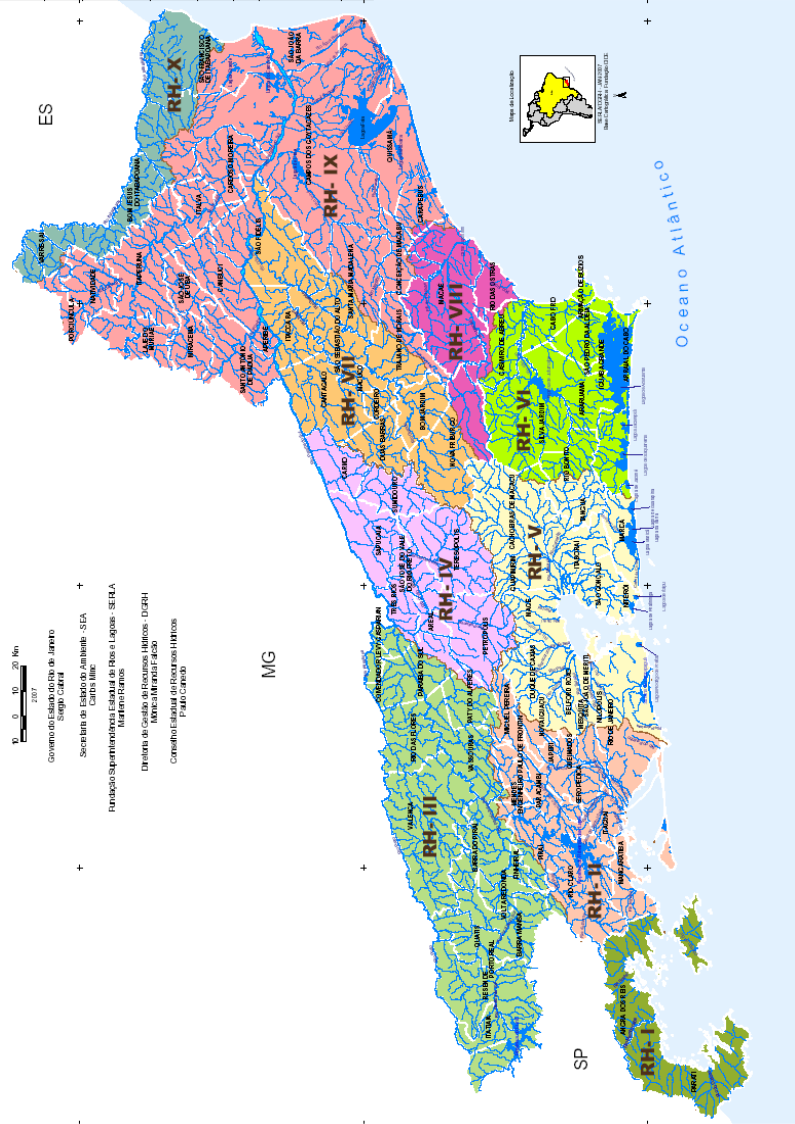
Art. 54 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO-I

(Mapa da Área de Abrangência e Jurisdição)

REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

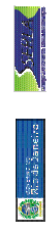
ESCALA: 1:600.000
 0 10 20 Km
 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Sérgio Cabral
 Secretaria do Estado do Ambiente - SEEA
 Carlos Iliech
 Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERELA
 Ilmarina Martins
 Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos - DGRH
 Marco Aurélio de Azevedo
 Comitê de Gestão de Recursos Hídricos
 Paulo Gabriel



REGIÃO HIDROGRÁFICA	REDAÇÃO	LEGENDA
RH-I	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	Rio Paraíba do Sul
RH-II	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	Limite de Regiões Hidrográficas
RH-III	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	Limite Municipal
RH-IV	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-V	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-VI	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-VII	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-VIII	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-IX	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	
RH-X	Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Paraíba do Sul	

— Rio Paraíba do Sul
— Limite de Regiões Hidrográficas
— Limite Municipal

Autor: Instituto de Pesquisas e Estudos - IPEL
 Av. Santos Dumont, 100 - RJ
 Coordenador: Dr. Carlos de Castro - DGRH
 Coordenadora: Patrícia de Brito
 Assistentes: Cláudia de Brito
 Administrativos: Cláudia de Brito



ANEXO-II

GLOSSÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – procedimento de consulta à sociedade ou a grupos sociais interessados em determinado problema ambiental ou potencialmente afetados por um projeto a respeito de seus interesses específicos e da qualidade ambiental por eles preconizada.

BACIA HIDROGRÁFICA – - área total de superfície de terreno na qual um aquífero ou um sistema fluvial recolhe sua água.

CORPO HÍDRICO: Curso d'água, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo.

ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA (EM CLASSE DE USO): procedimento que permite classificar as águas de acordo com a qualidade compatível com os usos mais exigentes a que foram destinadas mediante ações preventivas permanentes.

OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS CORPOS HÍDRICOS/OUTORGA DO DIREITO DE USO DAS ÁGUAS: ato administrativo (concessão ou autorização) do poder público que permite a utilização de recursos hídricos por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, com objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água pelos usuários.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - setor da organização social desvinculado dos interesses econômicos dos mais diversos grupos e entidades públicas e privadas, que incorpora questões e problemáticas que envolvem direitos humanos e sociais os mais diversos, concepções normativas, valorativas e técnico-científicas amplas e, com frequência, divergentes, assim como causas de interesse humano geral, como é o caso da defesa do meio ambiente e da ecologia, das questões étnicas e de gênero. Os partidos políticos não fazem parte da Sociedade Civil Organizada por estarem voltados para a conquista e manutenção do poder político *strictu sensu*, sendo componentes naturais da chamada Sociedade Política - ou conjunto das instituições que conformam e organizam a vida política da sociedade -, tendo no Estado o seu referencial básico, ou centro estratégico (Machado, Miranda e Pinheiro, 2002).

SUBSTITUTO LEGAL: o suplente de membro titular do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

TRANSPOSIÇÃO: transposição de água e/ou efluentes entre mananciais hídricos pertencentes a bacias hidrográficas distintas;

USUÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS – pessoa física ou jurídica que faz, diretamente, uso da água superficial (rio, lago e lagoa) ou subterrânea (lençol freático ou aquífero) em seu estado natural, alterando as condições qualitativas ou quantitativas, bem como o seu regime ou que interfiram em outros tipos de usos. Apesar do consumidor ou uma indústria usarem a água da rede pública, eles não são classificados como usuários. O usuário, neste caso, é o serviço ou a empresa estadual ou municipal de água, que capta a água no seu estado natural e a fornece ao consumidor.

USOS MÚLTIPLOS (DAS ÁGUAS) – utilização das águas de um trecho do rio para atender a mais de uma finalidade. Um trecho de rio pode ter uso múltiplo, quando usado para abastecimento público e para recreação. Uma barragem, por exemplo, pode ter uso múltiplo, quando produz energia elétrica, regulariza o rio reduzindo enchentes e permite a navegação.

ANEXO-III

DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

A – Serão admitidas as seguintes formas de comunicações na plenária durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS:

I - **Explicação:** É efetuada no início dos trabalhos e durante a abordagem dos pontos de pauta para informes e/ou análise da conjuntura, com o tempo máximo de 6 minutos por membros do Plenário.

II - **Questão de Ordem:** Precede a qualquer outra forma de comunicação com a Mesa Diretoria da Plenária, suscetível em qualquer momento da sessão plenária por qualquer membro votante da Plenária sobre interpretação ou aplicação deste Regimento, exceto quando em Regime de Votação. Será apresentada ao Presidente da Mesa Diretora da Plenária e deverá ser utilizada para restabelecer a ordem dos trabalhos, quando a mesma for desviada da pauta, for utilizada forma de comunicação não admitida ou quando a discussão atentar contra dispositivo regimental, não havendo necessidade de inscrição junto à Mesa Diretora. Dentro do máximo de 02 (dois) minutos para ser exposta, a questão de ordem deve:

a) – ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia;

b) – referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

III - **Questão de Encaminhamento:** Será apresentada à Mesa Diretora e deverá ser clara, objetiva, tendo a finalidade de propor à plenária a melhor forma de se encaminhar à discussão ou deliberação do assunto a ser discutido. Só poderá ser usada quando precedida de inscrições pela Mesa Diretora. Precede a Questão de Esclarecimento. Tempo máximo de 02 (dois) minutos para ser exposta.

IV - **Destaque:** será apresentada à Mesa Diretora após a leitura das propostas, com intuito de fusão, cisão, supressão ou a melhor redação, no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

V - **Questão de Esclarecimento:** será apresentada à Mesa Diretora, que prestará os esclarecimentos necessários visando o perfeito entendimento sobre o assunto. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo Coordenador da Mesa, ou ao seu critério por um membro da plenária. O tempo máximo para o Pedido de Esclarecimento é de 01 (um) minuto.

Caso o solicitante de questão de esclarecimento não se sinta esclarecido pela resposta prestada, poderá reapresentar mais uma única vez sua questão de esclarecimento, que somente será aceita com a concordância da maioria da plenária.

VI - Defesa de proposta: Depois de encaminhadas as Propostas à Mesa Diretora, esta abrirá defesas a favor e contra a proposta.

VII - Regime de votação: Só poderá ser instaurado depois de concluídas as defesas das propostas e deverá ser precedido de consulta à plenária se a mesma está esclarecida para votar. Caso não esteja devem se inscrever todas as questões de esclarecimento existentes e reabrir pelo menos mais uma defesa para cada proposta (na mesma ordem das defesas anteriores), durante a qual os defensores das diversas posições teriam a oportunidade de esclarecer os aspectos que julgassem relevantes sobre as questões suscitadas.

VIII - Declaração de Voto: Será apresentada à Mesa Diretora e é facultada a membros da plenária que se abstiveram durante a votação. Tem o objetivo de justificar a abstenção e deve, desde que apresentada por escrito até o dia seguinte à votação, constar em Ata. Tempo máximo da Declaração de 01 (um) minuto.

IX - Recontagem de Votação: Será apresentada à Mesa Diretora e deverá ser solicitada quando houver dúvidas na apuração do resultado das votações, não sendo admitida nova defesa de propostas, nem esclarecimentos complementares, apenas nova votação.

X - Recurso de Votação: Será apresentado à Mesa Diretora quando houver fato novo relevante para a matéria já votada. A relevância do fato apresentado só será considerada com a concordância de pelo menos 2/3 dos membros que participaram da votação original. Tempo máximo de 03 (três) minutos para ser exposto.

§ 1º Os tempos das Formas de Comunicação poderão, em casos excepcionais, a critério da plenária, ser alterados em função da matéria a ser abordada.

§ 2º As Formas de Comunicação acima deverão ser precedidas de inscrição pela Mesa Diretora (exceção para Questão de Ordem), sendo admitida apenas mais uma inscrição para o mesmo assunto em discussão.

ANEXO-IV

DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

A - Na realização da Plenária, os membros participantes, que obstruírem o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste Regimento Interno, ou se pronunciarem de forma indecorosa, poderão sofrer as seguintes penalidades aplicadas, pelo Diretor Geral *ad-referendum* da Plenária:

§ 1º - Será penalizado o membro que:

I - praticar conduta incompatível com o decoro do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS;

§ 2º - A Mesa Diretora, desde que não configure penalidade mais grave, aplicará as seguintes sanções:

I - Admoestação - Consistindo de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

II - Advertência - Consistindo de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

III - Censura - Consistindo de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais.

IV - suspensão do direito de voz na plenária do COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS até o final da reunião.;

§ 3º - As penalidades aplicadas bem como o fato punível praticado constarão em Ata.

ANEXO-V

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MACHADO, C. J. S., MIRANDA, N. e PINHEIRO, A. A. dos S. (2002). “A Nova Aliança entre Estado e Sociedade na Administração da Coisa Pública: Descentralização e Participação na Política Nacional de Recursos Hídricos”, In: MACHADO, C. J. S. (Org.). **Gestão de Águas Doces: Usos Múltiplos, Políticas Públicas e Exercício da Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: EdUERJ.